|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| QUADRO RESUMO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Clique aqui para digitar texto. | | | | | | | | |
| 1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES | | | | | | | | |
| **Parte 1:** | | | | | | | | |
| Razão Social:  **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHz-EAF** | | | | | Denominação: CONTRATANTE | | | |
| Rua Florida, 1595 | | | | | Comp.: Edif. Roberto Sampaio F Andar 5 | | CEP: 04.565-001 | |
| Cidade: São Paulo | | | Estado: SP | | CNPJ: 45.282.870/0001-39 | | | |
| **Parte 2:** | | | | | | | | |
| Razão Social: | | | | | Denominação: CONTRATADA | | | |
| Rua/Av.: | | | | | Comp.: Clique aqui para digitar texto. | | CEP: | |
| Cidade: | | | Estado: | | CNPJ: | | | |
| 1. ESCOPO | | | | | | | | |
| Objeto: Prestação dos serviços de transporte de equipamentos dos kits de TVRO (Television receive-only) + FSS (Fixed Satellite Service). Sendo o Kit TVRO formado por: antena + conversor LNBF + Receptor set-top box + cabo + conectores. Já o filtro FSS é formado por: alimentador + amplificador + Curva em Guia de Onda 90°. Também em atendimento da regulamentação de troca de equipamentos para uso livre da frequência do Edital 5G da Anatel, nas localidades indicadas no Anexo I – RFP. | | | | | | | | |
| Local(is) da prestação dos Serviços: Os Serviços serão prestados nas localidades indicadas no Anexo I – RFP | | | | | | | | |
| 1. DO PAGAMENTO | | | | | | | | |
| Valor total estimado: | | | | | | | | |
| Forma de pagamento:  parcela única ou  parcelado. | | | | | | | | |
| Prazo de entrega da nota fiscal/fatura pela Contratada à Contratante: Na data da realização de cada serviço. | | | | | | | | |
| Data do Pagamento: 60 dias, após emissão da nota fiscal, observadas as condições previstas no Anexo I – RFP. | | | | | | | | |
| 1. VIGÊNCIA | | | | | | | | |
| Duração: Clique aqui para digitar texto. | | Início: Clique aqui para inserir uma data. | | | | Término: | | |
| 1. PRAZOS | | | | | | | | |
| Cláusula 4.1: Aviso Prévio para rescisão imotivada - 30 (trinta) dias. | | | | Cláusulas 4.2 (ii) e 13.3.8: Caso Fortuito/Força Maior para a rescisão do contrato: 30 (trinta) dias. | | | | |
| Cláusulas 4.3 e 9.1: Prazo de cura para sanar descumprimento Contratual: 10 (dez) dias. | | | | Cláusula 4.3.1 (ii): Interrupção das atividades pela CONTRATADA sem justificativa: 15 (quinze) dias ou outro prazo específico estipulado pela Contratante. | | | | |
| Cláusula 4.5: Prazo para rescisão no caso de atraso injustificado no pagamento: 90 (noventa) dias | | | | | | | | |
| 1. MULTAS | | | | | | | | |
| Cláusula 6.2.14.1. Acidente causado pela CONTRATADA:2% sobre o valor mensal para cada acidente ocorrido. | | | | Cláusula 4.4 e 9.1. Por descumprimento: 2% (dois) por cento do valor mensal do Contrato. | | | | |
| 1. GESTORES DO CONTRATO | | | | | | | | |
| CONTRATANTE (Cláusula 14.2.2) | | | | CONTRATADA (Cláusula 14.2.2) | | | | |
| Nome: | Cargo:Clique aqui para digitar texto. | | | Nome:Clique aqui para digitar texto. | | | | Cargo: |
| Área: Clique aqui para digitar texto. | Tel.: | | | Área: | | | | Tel.:-Clique aqui para digitar texto. |
| E-mail: | End.: - | | | E-mail: | | | | End.: |
| 1. FORO | | | | | | | | |
| São Paulo/SP | | | | | | | | |
| 1. DATA E LOCAL DE ASSINATURA | | | | | | | | |
| São Paulo, Clique aqui para inserir uma data. | | | | | | | | |
| 1. ANEXOS | | | | | | | | |
| Anexo I: RFP | | | | | | | | |
| Anexo II: LPU - Descrição dos valores | | | | | | | | |

Contratante e Contratada, conforme descrição no Quadro Resumo acima, serão doravante denominadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

As Partes decidem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**1 – OBJETO**

* 1. O objeto deste Contrato consiste na prestação, pela Contratada à Contratante, dos Serviços de Transporte descritos no Item II do Quadro Resumo e detalhados no Anexo I.
  2. Para garantir o atendimento se estima a utilização de pelo menos 3 CDs (Centro de Distribuição), localizado estrategicamente, os quais terão a função de regular os estoques. Todo o atendimento será em um primeiro momento a partir de 3 pontos localizados nas cidades de Jaguariúna, Manaus e na região metropolitana de Recife para abastecimento dos PTAs (Prestadores de Serviços – Posto Avançado de Trabalho) distribuídos pelo território nacional.
  3. As Partes reconhecem e concordam que não há nenhum caráter de exclusividade na prestação dos Serviços, de forma que a Contratante poderá contratar os mesmos Serviços de quaisquer terceiros e a Contratada poderá prestar os mesmos Serviços a quaisquer terceiros. A Contratante também não assume o compromisso de solicitar volumes mínimos de Serviços.

**2 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RETENÇÕES**

2.1. Pelos Serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o preço descrito no Item III do Quadro Resumo, por meio da forma de pagamento descrita no Item III do Quadro Resumo.

2.1.2. As Partes acordam que o valor do Contrato é fixo e irreajustável.

2.1.3. As Partes reconhecem e confirmam que, havendo a superveniência de fatos, circunstâncias, leis, normas, regulamentos ou quaisquer ocorrências externas ao Contrato que porventura alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seja a ocorrência previsível ou imprevisível, as Partes obrigatoriamente discutirão o reajuste do preço das obrigações efetivamente afetadas. Apenas as obrigações atingidas serão objeto de reajuste.

2.2. A nota fiscal/fatura descrevendo s Serviços, a ser emitida pela Contratada deverá ser entregue ao departamento financeiro da Contratante (aos cuidados do Sr. Daniel Paiva, no e-mail financeiro@sigaantenado.com.br) no prazo definido no Item III do Quadro Resumo, e contendo as seguintes informações sob pena de serem devolvidas para correção:

2.3. A Contratada deverá emitir folha de serviços descrevendo os Serviços. Qualquer pagamento pela Contratante dependerá da análise e aceitação da folha de serviços pela Contratante, tomando por base as características acordadas para os Serviços e aquelas efetivamente verificadas. A nota fiscal/fatura descrevendo os Serviços prestados, a ser emitida pela Contratada, deverá ser entregue à Contratante no prazo definido no Item III do Quadro Resumo. O procedimento acima descrito deverá ser realizado em portal virtual indicado pela Contratante. Mensalmente, também por meio do portal virtual indicado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes documentos:

(i) Guia de Recolhimento de ISS do mês anterior, devidamente quitada, quando não for obrigatória a retenção;

(ii) GFIP completa, contendo todos os Empregados que prestaram serviços à Contratante;

(iii) Folha de pagamento do mês anterior, contemplando os pagamentos de horas normais, horas extras, DSR, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, férias, 13º salários, dentre outros, de todos os Empregados envolvidos na prestação dos Serviços;

(iv) Comprovantes de pagamento de todos os Empregados envolvidos na prestação dos Serviços no mês anterior;

(v) Termos de rescisão contratual das demissões ocorridas com relação a Empregados envolvidos na prestação dos Serviços;

(vi) Comprovação do recolhimento previdenciário; e

(vii) CAGED.

2.3.1. A ausência de envio dos documentos acima descritos poderá implicar na suspensão dos pagamentos à Contratada, até a disponibilização de tais documentos.

2.4. Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos os custos necessários à realização completa dos Serviços, inclusive mas não limitado a maquinário, tributos, quaisquer taxas correlatas ao Serviços e todos os ônus diretos e indiretos, tais como: direitos trabalhistas e previdenciários do pessoal que a Contratada empregar na execução das suas atividades, encargos administrativos, impostos, taxas, seguro, bem como todos os custos diretos e indiretos não expressamente mencionados, materiais de consumo e uso e demais acréscimos, porventura incidentes para a execução do Serviço. Eventuais despesas adicionais, como custos com deslocamentos, viagens, estadia, alimentação, dentre outras, serão de responsabilidade da Contratada, salvo se acordado de forma diversa no Anexo I. Eventual erro de avaliação da Contratada quanto ao preço estipulado não poderá embasar pedido de revisão de preço, nem pedido de reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.4.1. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A Contratante, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, na forma da lei, os tributos assim exigidos pela legislação vigente.

2.5. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou do Contrato que deixarem de ser cumpridas pela Contratada nos prazos contratados.

2.5.1. As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam as Cláusulas 2.3.1 e 2.5 acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a obrigação de que se originou a suspensão permanecer pendente de regularização.

2.6. A Contratante poderá reter total ou parcialmente os valores devidos à Contratada nas seguintes hipóteses para o pagamento dos encargos previstos:

(i) Para compensação com multas e obrigações devidas pela Contratada à Contratante em decorrência de disposição legal, contratual, judicial ou administrativa;

(ii) Para indenização da Contratante caso esta seja obrigada a desembolsar qualquer valor em razão do não cumprimento de qualquer obrigação (seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie) atribuível à Contratada relacionada com este Contrato;

(iii) Enquanto não forem apresentados pela Contratada os documentos exigidos pela Contratante, conforme previsto neste Contrato; e

(iv) Enquanto a Contratada permanecer inadimplente com relação a qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato.

2.7. A Contratada renuncia expressamente à faculdade de ceder ou utilizar créditos decorrentes do Contrato ou os títulos representativos desses créditos em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto ou negociar esses créditos ou títulos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

**3 – PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será o descrito no Item IV do Quadro Resumo, o qual somente poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual celebrado entre as Partes.

3.2. Uma vez encerrado o prazo deste Contrato e suas eventuais prorrogações, a relação contratual entre as Partes deixará de vigorar, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às Partes o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

**4 – RESCISÃO**

4.1. O Contrato apenas poderá ser rescindido imotivadamente pela Contratante, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, à Contratada, no prazo indicado no Item V do Quadro Resumo.

4.1.1. A Contratada reconhece que quaisquer eventuais investimentos que fizer para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão realizados por sua conta e risco e que para haver eventual indenização pela Contratante decorrente da rescisão imotivada do Contrato pela Contratante, as Partes devem acordar de forma diferente do aqui previsto e os investimentos devem ser previamente informados e aprovados pela Contratante.

4.2. O Contrato será considerado imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio, nos seguintes casos:

(i) Requerimento, homologação ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial; ou

(ii) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que afetem a execução dos Serviços por período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo.

4.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, no caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato por qualquer das Partes que, podendo ser remediado, não o seja, no prazo indicado no Item V do Quadro Resumo.

4.3.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato e/ou qualquer outro contrato celebrado entre a Contratante e a Contratada, mediante prévia e expressa comunicação à Contratada, com efeito imediato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da rescisão, seja a que título for, nos seguintes casos:

(i) Inexatidão ou falsidade das declarações e garantias da Contratada aqui previstas;

(ii) Interrupção das atividades pela Contratada pelo período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo, sem justificativa aceita pela Contratante;

(iii) Execução dos Serviços de forma insatisfatória;

(iv) Evidências de que a Contratada não será capaz de concluir a execução dos Serviços de forma satisfatória, tais como, mas não se limitando a falta de pessoal suficiente e adequado para a execução dos Serviços;

(v) Prática de atos pela Contratada que importem em descrédito ou afetem a imagem da Contratante;

(vi) A cessão ou transferência pela Contratada de qualquer direito ou obrigação prevista no Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

(vii) Determinação legal ou judicial contra a Contratada que coloque em risco o cumprimento do Contrato;

(viii) Alteração de controle ou mudança relevante na estrutura societária da Contratada que, conforme avaliação razoável da Contratante, possa prejudicar a relação contratual das Partes;

(ix) Fraude ou dolo cometidos pela Contratada de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

(x) Utilização pela Contratada de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana; ou

(xi) Violação pela Contratada ao disposto nas cláusulas de anticorrupção.

4.4. Sendo o contrato rescindido motivadamente pela Contratante, tendo a Contratada dado causa a esta rescisão, conforme as situações da Cláusula 4.3 e da Cláusula 4.3.1 acima, a Contratada deverá arcar com o pagamento da multa não compensatória indicada no Item VI do Quadro Resumo em favor da Contratante, além das perdas e danos decorrentes.

4.5. A Contratada, por sua vez, poderá rescindir este Contrato, na hipótese de atraso injustificado de pagamento de valores incontroversos pela Contratante por período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo. Neste caso, a Contratada deverá notificar a Contratante da sua intenção de rescindir o Contrato no período indicado no Item V do Quadro Resumo. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de cura indicado no Item V do Quadro Resumo, o Contrato não poderá ser rescindido.

**5 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada declara e garante que:

5.1.1. Está e permanecerá regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Possui e manterá seus atos constitutivos atualizados devidamente registrados no Órgão competente;

5.1.3. Possui e manterá inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com seu objeto social;

5.1.4. Os Serviços a serem prestados no âmbito deste Contrato estão compreendidos no objeto social da Contratada, bem como em seu CNAE;

5.1.5. Possui e manterá capital social integralizado compatível com seu número de empregados, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente, mas não se limitando, à Lei 13.429/2017;

5.1.6. Possui e manterá capacidade econômica compatível com a execução dos Serviços; e

5.1.7. Não possui sócios, acionistas e nem designará para prestação dos Serviços à Contratante empregados que tenham sido empregados da Contratante e que tenham sido por ela demitidos em um período de até 18 (dezoito) meses anteriores à assinatura deste Contrato.

5.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar que a Contratada lhe apresente os documentos comprobatórios das declarações e garantias aqui previstas.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SEGUROS**

6.1. Documentos Legais:

6.1.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela regularidade, licitude e conformidade de suas atividades com a legislação em vigor, cabendo a ela obter todo e qualquer registro, inscrição, licença ou autorização necessários para o exato cumprimento de suas obrigações aqui previstas.

6.1.2. A Contratada deverá providenciar sua inscrição no sistema de homologação de fornecedores da Contratante, apresentando todos os documentos necessários para essa finalidade, bem como manter o seu cadastro atualizado perante a Contratante.

6.1.3 A Contratada deverá manter-se como uma empresa especializada no segmento de sua atividade, idônea, moral e financeiramente, qualificada e capaz, com condições financeiras, técnicas, operacionais, administrativas e logísticas para cumprir e suportar as obrigações dispostas neste Contrato.

6.1.4 A Contratada deverá cumprir no âmbito deste Contrato, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes e todos os regulamentos, normas e resoluções das entidades de classe a que estiver vinculada, bem como manter todas as licenças e autorizações necessárias para as suas atividades, colocando à disposição da Contratante a documentação comprobatória pertinente. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

6.2. Serviços e Mão-de-Obra:

6.2.1. As atividades da CONTRATADA consistirão basicamente em:

1. Gestão operacional dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE e que forem entregues pelos fornecedores dos Kits TVRO no CD, para posterior encaminhamento aos PTAs seguindo volumetria apresentada nos Anexos;
2. Até o último dia de cada mês, elaborar e encaminhar aos cuidados da CONTRATANTE todos os indicadores acordados;
3. Manter controle sobre todos os transportes contratados e apresentar à CONTRATANTE relatório periódico de todos os transportes realizados;
4. Adotar todas as medidas necessárias para a emissão dos documentos fiscais de para movimentação dos itens dos kits entre CD e PTAs, bem como os demais documentos necessários para cumprimento das eventuais obrigações fiscais acessórias;
5. Assegurar o transporte dos itens dos kits, em segurança e conformidade com as normas aplicáveis, nos termos do Contrato e dos Anexos, até a disponibilização às equipes de instalação. Ademais, deverá a CONTRATADA garantir que os itens dos Kits sejam transportados até os PTAs, devendo ser entregues em sua totalidade, qualidade e segurança, dentro do prazo acordado com a CONTRATANTE;
6. Adotar todas as medidas necessárias para a emissão dos documentos fiscais de para movimentação dos itens dos kits entre CD e PTAs e disponibilização dos kits TVRO para as equipes de instalação, bem como os demais documentos necessários para cumprimento das eventuais obrigações fiscais acessórias;
7. Assegurar o transporte dos itens dos kits, em segurança e conformidade com as normas aplicáveis, nos termos do Anexo I, até a disponibilização às equipes de instalação. Ademais, deverá a CONTRATADA garantir que os itens dos kits sejam transportados até os PTAs, devendo ser entregues em sua totalidade, qualidade e segurança, dentro do prazo acordado com o CONTRATANTE;
8. Atender os indicadores de qualidade para medição dos Serviços prestados relacionados ao tempo de entregas e demais indicadores definidos no decorrer do Anexo I;
9. Se encarregará da contratação e gestão de seguros que contemplem 100% dos carregamentos e que cubram o plano de gerenciamento de risco adotado.
10. A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas apólices de seguro no ato da assinatura do contrato, bem como garantir o envio de qualquer alteração ou nova vigências delas.
11. A gestão de Entrega e Performance de entrega, tracking, follow-up deverá ser realizada pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE mediante solicitação ou por meio de portal.

6.2.2. A Contratada deve considerar para a prestação dos Serviços a utilização de veículos (vide Anexos I e II) dos mais diversos tamanhos e capacidades para que o atendimento possa ter 100% de cobertura no transporte, sendo: veículo fechado para transporte lotação/viagem em carretas e *trucks*, veículos intermediários tipo toco e 3/4 também lotação, bem como considerar também veículo leve para distribuição fracionada tipo van, utilitário, vuc, fiorino. Sendo esses últimos para um volume maior de entregas, conforme número de entregas informado no Anexo II, para atendimento em capitais e regiões metropolitanas. Além disto, a Contratada deverá considerar que todos estes veículos podem trabalhar de forma conjugada. Exemplo: expedição de ponto logístico de uma carreta com 10 entregas a qual irá descarregar em determinado ponto, momento no qual essas entregas serão distribuídas em veículos menores.

6.2.3. A Contratada deverá indicar o valor de frete em todas as modalidades de veículos de transporte, isto, pois, podem ocorrer transferências entre os PTAs (Prestadores de Serviços – Posto Avançado de Trabalho) da Contratante ou até atendimento em campo.

6.2.4. Os motoristas da Contratada devem acompanhar o carregamento e a descarga. Qualquer identificação de avaria no produto no carregamento, a troca deve ser solicitada e haver o registro. Isto posto, qualquer avaria na entrega/descarga o custo será suportado pela Contratada.

6.2.5. Conforme consta no Anexo I, os produtos da Contratante a serem transportados estão todos especificados, com registros fotográficos e dados pertinentes a sua composição em unidade ou pallet. Suas caraterísticas têm finalidade tecnológica, possuindo alto valor agregado. Neste sentido, a Contratada (por meio de seus empregados e demais pessoas que tiverem contato com os produtos) deverá sempre os manusear com cuidado, pois, alguns componentes podem ser danificados se manuseados incorretamente.

6.2.6. A Contratada deverá rastrear toda a carga desde o ponto inicial de carregamento até o ponto final/entrega. O gerenciamento da informação do transporte/trânsito do veículo deve ocorrer de forma sistemática e o status deve ser diário. A informação da coleta, trânsito, entrega dever ser de forma online e mantendo seus respectivos registros para efeito comprobatório futuro. Os comprovantes de entrega devem ser enviados em conjunto com a fatura.

6.2.7. A Contratada deverá enviar diariamente à Contratante relatório de todos os veículos e seus respectivos status. Importante considerar nessa informação diária se o prazo de entrega está dentro do previsto ou haverá atraso.

6.2.8. Na hipótese de devolução dos produtos objeto dos Serviços, a Contratada deverá este informar à Contratante de que forma será o tratamento para que o produto retorne ao seu ponto de origem (ou seja, o Centro de Distribuição da Contratante). O custo deste retorno deve ser previsto e, não pode ser o mesmo que o levou até o ponto de entrega. Caso seja necessária escolta ou controle de qualidade, a Contratada deverá informar a Contratante quando do envio da proposta e, no caso de escolta que o valor já está dentro do frete final.

6.2.9. A Contratada deverá utilizar mão-de-obra qualificada, capacitada, treinada e legalmente habilitada para a execução dos Serviços, responsabilizando-se por apresentar à Contratante, sempre que solicitado, todos os registros, inscrições e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades.

6.2.10. A Contratada garante a ótima qualidade técnica dos Serviços, comprometendo-se a utilizar o material especificado, pessoal especializado e treinado, bem como equipamentos adequados para a execução dos Serviços.

6.2.11. A Contratada se responsabiliza por todas as suas obrigações contratuais e legais, tais como de natureza regulatória de telecomunicações, fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista, civil decorrentes deste Contrato, mantendo à disposição da Contratante a documentação comprobatória pertinente, bem como permitindo verificações e inspeções por parte da Contratante. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis

6.2.12. A Contratada se responsabiliza e manterá a Contratante indene de responsabilidade por todas as obrigações da Contratada, tais como: de natureza regulatória de telecomunicações, fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil decorrentes deste Contrato e legislação em vigor.

6.2.13. A Contratada responderá integralmente por todos os danos que venha a causar à Contratante ou a terceiros no âmbito deste Contrato.

6.2.14. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da Contratante, seja considerado inadequado à prestação dos Serviços.

6.2.15. A garantia não será inferior ao prazo de 4 meses e, independentemente de qualquer prazo, caso a Contratante entenda necessário que a Contratada refaça os Serviços que apresentem defeito, vício, falha ou não conformidade, ou ainda que efetue qualquer modificação, a Contratada realizará tais adequações no prazo indicado pela Contratante, sem qualquer custo à Contratante, devendo arcar, inclusive, com todos os custos de materiais, ferramentas e mão de obra necessários para o refazimento ou repetição de tais Serviços.

6.2.16. Se a reparação supra não for atendida pela Contratada no prazo indicado pela Contratante, a Contratante se reserva o direito de, às expensas e risco da Contratada, efetuar ou contratar de terceiros os trabalhos de reparo necessários, a seu critério, podendo a Contratante, sem prejuízo da cobrança das penalidades previstas neste Contrato, escolher, conforme seu exclusivo critério, que i) a Contratada reembolse a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias; ou ii) a Contratante compense este valor nos pagamentos futuros.

6.2.17. A Contratada obriga-se a gerenciar diretamente as atividades de seus Empregados, devendo o Gestor do Contrato da Contratada fazer a interlocução com a Contratante, quando for o caso.

6.2.18. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir tempestivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus Empregados.

6.2.19. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a salários, FGTS, recolhimentos previdenciários, eventuais indenizações de seus empregados, bem como com todas as despesas com transporte e alojamento, sendo que o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias será motivo de rescisão deste Contrato pela Contratante, ocasião em que a Contratada não terá direito ao pagamento de qualquer indenização pela Contratante e esta poderá cobrar da Contratada as penalidades e os demais encargos previstos neste Contrato.

6.2.20. A Contratada deverá observar, e fazer com que seus Empregados observem, a legislação em vigor e as normas internas da Contratante sobre segurança e saúde do trabalho, informando, capacitando seus Empregados e obrigando-os a usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados quando for o caso, sob pena de aplicação das multas previstas neste Contrato em caso de inadimplemento, suspensão dos pagamentos ou suspensão dos Serviços, a critério da Contratante.

6.2.21. A Contratada deverá cumprir toda a legislação trabalhista brasileira no que tange à saúde, segurança e meio ambiente, bem como atender aos documentos da Contratante, como a política global de saúde e segurança, regras pela vida e o manual de gestão de contratadas, sob pena de rescisão do Contrato. A Contratada deverá responder por qualquer dano ou acidente que, porventura, seus Empregados venham a sofrer em virtude da prestação dos Serviços, devendo arcar com todas as despesas médicas, incluindo de intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia, entre outros.

6.2.21.1. A Contratada arcará com multa prevista no Item VI do Quadro Resumo caso o acidente causado pela Contratada esteja associado ao não cumprimento da legislação aplicável e das regras e políticas acima, bem como pela ocultação do fato.

6.2.22. A Contratada deverá observar, na prestação dos Serviços, os seguintes procedimentos com relação aos seus Empregados:

(i) Efetuar os pagamentos de salários por meio bancário que não implique em entrada de numerário nas dependências ou sistemas da Contratante;

(ii) Fornecer água potável e não permitir a utilização de copos coletivos;

(iii) Fiscalizar seus Empregados para que não acessem os sistemas ou programas de informática da Contratante, exceto em caso de extrema necessidade, e sempre mediante a expressa e prévia autorização da área de TI da Contratante;

(iv) Adotar todas as providências necessárias para que seus colaboradores desligados não adentrem as dependências da Contratante, devolvendo todos os crachás e/ou credenciais porventura fornecidos pela Contratante, obrigando-se ainda a informar à área de segurança da Contratante, por meio de atualização da listagem de colaboradores, os desligamentos de colaboradores ocorridos, para que seu acesso seja bloqueado nas portarias;

(v) Não permitir a entrada de seus Empregados nas dependências da Contratante quando estiverem portando armas, entorpecentes, produtos controlados e/ou de uso restrito, bebidas alcoólicas, ou ainda quando estiverem em estado de embriaguez ou sob o efeito de qualquer droga ilícita ou que, embora lícita, possa comprometer a qualidade e segurança da prestação dos Serviços. Exceções à proibição acima devem ser previamente solicitadas pela Contratada, mediante apresentação de documentação hábil e eventual autorização médica, quando aplicável;

(vi) Fornecer e manter no local de execução dos Serviços um livro de ocorrências que deverá estar à disposição para consulta pela Contratante, no qual ambas as Partes registrarão as ocorrências que porventura se tornem necessárias. Este livro deverá ter as suas páginas numeradas, com 01 (uma) folha original fixa e 02 (duas) cópias para serem destacadas e distribuídas após cada anotação, as quais deverão estar devidamente assinadas por ambas as Partes;

(vii) Disponibilizar supervisores, encarregados e líderes de turno com conhecimentos relativos à segurança de acordo com a legislação, e treinados nos padrões de segurança da Contratante de modo a garantir a integridade física de seus Empregados, bem como indicar pessoa responsável, habilitada tecnicamente, para os processos de SSMA&Q (Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade);

(viii) Realizar reuniões, com periodicidade estabelecida pela Contratante, em que haja a abordagem dos assuntos de SSMA&Q, com a participação obrigatória dos gestores da Contratante e da Contratada, na qual deverão ser apresentadas as ocorrências de acidentes, acompanhamento de planos de ação e dos indicadores, dentre outros assuntos que se fizerem pertinentes, o que será assentado em ata específica na oportunidade;

(ix) Assegurar que toda a equipe tenha realizado os treinamentos nos sistemas de gestão em saúde, segurança e meio ambiente - SISSMA e programas de limpeza e organização, pertinentes às unidades da Contratante onde os Serviços serão prestados, conforme programas existentes na unidade da Contratante, e garantir as evidências objetivas de que os profissionais foram treinados;

(x) Constituir SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), conforme estabelece a norma vigente;

(xi) Constituir CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), conforme estabelece a norma vigente;

(xii) Prestar atendimento médico emergencial de qualidade aos seus Empregados;

(xiii) Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de acidentes de trabalho quando da prestação dos Serviços;

(xiv) Apresentar à Contratante evidências documentais acerca dos eventos de acidente de trabalho, bem como cópia da respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência;

6.2.23. O presente Contrato não estabelece vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados, contratados, subcontratados, dirigentes, sócios e prepostos da Contratada, bem como com qualquer outra pessoa eventualmente envolvida na prestação dos Serviços (“Empregado”).

6.3. Seguros

6.3.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Contratada nos termos desta cláusula, a Contratada deverá contratar, por sua conta e risco, na data de assinatura deste Contrato, e manter integralmente vigentes até o fim de sua vigência, todos os seguros obrigatórios por lei, para assegurar o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, àquelas concernentes ao transporte de mercadorias, mantendo a respectiva apólice de seguros permanentemente, obrigando-se a apresentar cópia da mesma sempre que assim solicitado pela Contratante.

6.3.2. Os seguros serão emitidos e mantidos por companhias seguradoras de primeira linha e aprovadas pela Contratante, devendo ser apresentada à Contratante as apólices e a Contratante ser incluída como cossegurada. A Contratada deverá entregar à Contratante cópia das respectivas apólices na data de assinatura do Contrato.

6.3.3. A contratação de quaisquer coberturas securitárias não implicará qualquer restrição ou limitação das responsabilidades da Contratada, na medida em que a Contratada será pelo ressarcimento de danos, inclusive a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, sendo certo que o pagamento dos prêmios e franquias dos seguros já representam um custo direto contido no preço total dos Serviços.

6.3.4. A não contratação ou não manutenção injustificada dos seguros exigidos pela Contratante caracterizarão descumprimento contratual e ensejarão as consequências decorrentes, inclusive rescisão contratual.

6.4. Equipamentos e Ferramentas:

6.4.1. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos Serviços.

6.4.2. Todo e qualquer equipamento ou ferramenta utilizados pela Contratada na execução dos Serviços deverá atender à legislação em vigor, incluindo, sem limitação, a de segurança do trabalho e a de meio ambiente.

6.4.3. A Contratada deverá zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e instalações que lhe forem confiadas para a prestação dos Serviços, respondendo integralmente pela sua integridade e pelas consequências de seu uso, incluindo aspectos civis, penais, administrativos e ambientais.

6.4.4 A Contratada deverá obter, junto à Contratante, permissão prévia para acesso dos seus veículos às instalações da Contratante, os quais devem estar em boas condições de uso e deslocamento. O acesso pela Contratada será liberado mediante crachá (veículo autorizado) e comunicado formal à portaria da Contratante. O estacionamento deve ocorrer em área previamente demarcada.

6.5. Trabalho escravo e infantil:

6.5.1. A Contratada, neste ato, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste Contrato, de pleno direito, submetendo-se a Contratada, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

6.5.2 A Contratante poderá exigir periodicamente da Contratada que esta comprove, de forma satisfatória, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

6.6. Meio Ambiente:

6.6.1. A Contratada deverá (i) cumprir toda legislação ambiental aplicável às suas obrigações na presente relação contratual, obtendo, quando aplicável, todas as licenças, autorizações, outorgas e/ou alvarás necessários para a execução do objeto do presente Contrato, e (ii) responder civil, penal e administrativamente por todos os atos praticados por seu pessoal que causem ou possam causar qualquer dano ambiental ou, de qualquer forma, infringir a legislação ambiental aplicável.

6.6.2. Quando, nos termos da legislação aplicável, as atividades da Contratada implicarem a necessidade de gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, a Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por tal gerenciamento e destinação, seja no âmbito do presente Contrato ou não, observando as regras pertinentes para tanto.

6.6.3. A Contratada manterá a Contratante plena e constantemente informada sobre quaisquer ocorrências que trouxeram ou possam trazer implicações ao meio ambiente no âmbito do presente Contrato, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

6.6.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o conhecimento ou a existência de qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito civil ou penal, termo de compromisso ou instrumento de composição civil, que estejam relacionados às atividades da Contratante ou da Contratada que possam envolver as atividades da Contratante e relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental.

**7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante obriga-se a:

1. Prestar as informações necessárias à execução dos Serviços, quando for o caso; e
2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste Contrato.

**8 –INDENIZAÇÃO**

8.1. A Contratada deverá indenizar a Contratante por qualquer perda ou dano resultante ou relacionado aos Serviços em razão de defeito, vício, falha ou não conformidade, incluindo, sem se limitar, as despesas ou os custos (inclusive honorários advocatícios e de peritos para quaisquer ações, mão de obra, substituição, montagem e desmontagem, detecção e análise, destruição e transporte) incorridos pela Contratante.

8.2. A Contratada obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da Contratante. A Contratada reconhece que não poderá utilizar nomes, marcas, logos e sinais distintivos da Contratante ou do conglomerado econômico desta, sem autorização prévia, por escrito. Em caso de uso indevido, responderá a Contratada pelas perdas e danos daí decorrentes.

8.3. Serão de integral responsabilidade da Contratada todos os ônus e encargos decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, sejam eles trabalhistas, previdenciários, securitários, ambientais ou de qualquer outra natureza.

8.4. A Contratada notificará a Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza relacionado ao Contrato de que venha a tomar conhecimento, e deverá indenizar e isentar a Contratante de responsabilidade quanto a quaisquer ações, processos administrativos, reclamações e demandas de terceiros (perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e/ou custas judiciais) relacionadas a danos resultantes de ato ou omissão da Contratada ou seus Empregados sofridos pela Contratante ou a ele causados na execução dos Serviços previstos no Contrato.

8.5. A Contratada assume, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações, autuações ou ações de terceiros que envolvam seus Empregados, ou terceiros de alguma forma relacionados às atividades da Contratada, comprometendo-se a Contratada a pedir a exclusão da lide da Contratante, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela Contratante em virtude das reclamações ou ações em tela.

8.5.1. Caso não seja possível a exclusão da lide, a Contratada deverá auxiliar a Contratante, colaborando com a defesa e apresentando tempestivamente todas as informações solicitadas, bem como arcando com todos os custos decorrentes.

8.6. Caso a Contratante seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações de regulatório de telecomunicações, fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais ou de qualquer natureza, atribuíveis à Contratada, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela Contratada ou por seus Empregados, fica a Contratante autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, em decorrência deste ou de outros contratos firmados entre as Partes.

8.7. A Contratada obriga-se a ressarcir a Contratante de quaisquer penalidades ou indenizações arcadas pela Contratante em decorrência de atrasos, falhas ou inadimplementos da Contratada no âmbito deste Contrato, ficando desde já a Contratante autorizada a deduzir os referidos valores de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou retenção dos pagamentos devidos à Contratada e/ou rescisão do presente Contrato.

**9 – PENALIDADES**

9.1 Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações previstas neste Contrato (exceto as obrigações de pagamento), a Parte inadimplente será notificada para sanar o inadimplemento no prazo de indicado no Item V do Quadro Resumo. Caso o inadimplemento não seja sanado em tal prazo, a Parte inadimplente incorrerá na multa não compensatória indicada no Item VI do Quadro Resumo, exceto se houver outra penalidade específica para a obrigação em questão, sem prejuízo de eventual rescisão do Contrato conforme a Cláusula 4.

9.2 Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ao valor devido, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

9.3. As penalidades porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Contratante autorizada, a seu exclusivo critério, a retê-las, compensá-las e/ou executá-las judicialmente, bem como executar os seguros aplicáveis, cobrando ainda da Contratada custos e despesas processuais e honorários advocatícios razoáveis, servindo para tanto o presente instrumento de título executivo extrajudicial.

**10 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 Para fins deste Contrato, os seguintes termos serão definidos como:

a) “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação atrelada a uma pessoa física identificada ou identificável disponibilizada pela Contratante que se relacione à condição de pessoa física, incluindo, mas não se limitando, a fotos, impressões digitais, nome, sobrenome, endereço, telefone, documento de identidade e dados de localização;

b) “TRATAMENTO”: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;

c) “INCIDENTE DE SEGURANÇA”: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Contratada que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais disponibilizados pela Contratante e de algum modo tratados pela Contratada;

10.2. A Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, ao Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/14) e seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/16), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais disponibilizados pela Contratante à Contratada.

10.3. Além das demais previsões legais e/ou regulatórias, são obrigações da Contratada, para fins de tratamento de quaisquer dados pessoais disponibilizados e/ou associados à Contratante:

10.3.1. Assegurar que tais dados pessoais, quando não compartilhados pela Contratante, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável;

10.3.2. Garantir que o tratamento de tais dados será realizado única e exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo a Contratada realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Contratante;

10.3.3. Prestar assistência à Contratante, conforme solicitado, no que diz respeito às obrigações de garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados, como a confirmação da existência de tratamento, o acesso, a correção, o bloqueio, a eliminação, dentre outras hipóteses cabíveis, nos termos da legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem em posse da Contratada;

10.3.4. Prestar assistência à Contratante, para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem em posse da Contratada;

10.3.5. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, como medida a frustrar eventual tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação dos dados;

10.3.6. Não realizar a transferência nacional ou internacional de quaisquer dados pessoais disponibilizados pela Contratante;

10.3.7. Informar a Contratante se acreditar que qualquer instrução, sistema, atividade violar os limites da finalidade prevista pelo presente instrumento, bem como qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito;

10.3.8. Manter procedimentos para detecção de incidentes de segurança dos dados pessoais. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante e cooperar na averiguação e reparação do respectivo incidente;

10.3.9. Responsabilizar-se integralmente por qualquer incidente de violação, utilização indevida e pelos prejuízos que eventualmente causar aos titulares dos dados e à Contratante por descumprimentos à legislação de proteção de dados ou às condições e finalidades pactuadas no presente instrumento.

10.4. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar informações a fim de demonstrar sua conformidade com a legislação aplicável e as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a Contratante ou terceiros contratados por ela, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções para averiguação da respectiva conformidade da Contratada, procedimentos estes que serão estabelecidos e pactuados previamente entre ambas as partes.

10.5. Após a expiração ou rescisão deste Contrato, deverá a Contratada excluir, anonimizar e/ou devolver à Contratante todos os dados pessoais compartilhados e tratados, conforme determinado por esta última, exceto se a legislação aplicável dispuser de modo diverso. Salvo acordo em contrário, deverá a Contratada excluir, anonimizar e/ou devolver os referidos dados pessoais que estiverem em sua posse o mais rápido possível e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante.

**11 – CONFIDENCIALIDADE**

11.1 Para os fins deste Contrato, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações que vierem a ser transmitidas, pela Contratante à Contratada, de forma verbal e/ou escrita, contidos em qualquer meio físico e/ou digital, que tenham sido e/ou que venham a ser direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela Contratante, seus controladores, controladas, coligadas, afiliadas ou fornecedores à Contratada decorrentes do Contrato (ainda que antes da assinatura do Contrato), independentemente de constar, ou não, indicação acerca de tal confidencialidade em referidas informações, incluindo, mas não se limitando, ao conteúdo deste Contrato, todos os segredos e/ou informações financeiras, fiscais, contábeis, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, conceitos abstratos de modelagem de cenários utilizados para aderência às práticas contábeis em *hedge accounting*, bem como demais informações comerciais ou *know-how*, informação sobre fornecedores e/ou parcerias comerciais ou não, informações de clientes e/ou prestadores de serviços, informações de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento e outros negócios.

11.2. A Contratada deverá tratar de modo confidencial e manter o sigilo de quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela Contratante a ela, não transmitindo tais Informações Confidenciais a terceiros e utilizando-as exclusivamente para cumprimento deste Contrato.

11.3. Não estão incluídas na obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula 10 as informações recebidas pela Contratada, em virtude deste Contrato, que:

(i) sejam ou se tornem de domínio público, sem qualquer descumprimento pela Contratada de suas obrigações de confidencialidade decorrentes deste Contrato;

(iii) tenham sido recebidas pela Contratada legitimamente de terceiros que não estavam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade com a Contratante;

(iv) tenham sido desenvolvidas de maneira independente pela Contratada, sem utilização total ou parcial das informações da Contratante; ou

(v) tenham sua transmissão a terceiros sido aprovada ou consentida previamente e por escrito pela Contratante.

11.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula deverá permanecer em vigência durante toda a execução do Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu término, antecipado ou não.

**12 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. Fica vedado à Contratada agir ou assumir obrigações de quaisquer naturezas em nome da Contratante, a utilizar-se da marca e/ou nome e logotipo da Contratante, ou ainda de valer-se de qualquer direito desta relacionado à propriedade intelectual, a menos que expressamente autorizada, por escrito, pela Contratante.

**13 – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Qualquer subcontratação pela Contratada dependerá de prévia e expressa concordância da Contratante, por escrito.

13.2. Ao pleitear subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste Contrato aplicáveis à Contratada, e ainda:

(i) Não contratar ou manter em seu quadro empresas que constem da lista denominada “Cadastro de Empregadores – Portaria nº 540 de 15 de outubro de 2004”, disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (http://portal.mte.gov.br);

(ii) Garantir que seus subcontratados cumpram as obrigações deste Contrato;

(iii) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato da Contratante eventual descumprimento de alguma obrigação deste Contrato pela subcontratada.

(iv) Comprovar, periodicamente e de forma satisfatória para a Contratante, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

13.3. As informações e documentos apresentados e as declarações prestadas pela Contratada não a eximirão da responsabilidade pela subcontratação, nos termos acima.

13.4. Fica, desde já, certo e entendido entre as Partes, que uma vez autorizada pela Contratante a subcontratação de parte do objeto ora contratado, e se for do interesse da Contratante, a empresa subcontratada poderá faturar diretamente para a Contratante os serviços que lhe foram subcontratados pela Contratada, devendo, no entanto, a Contratada, previamente ao pagamento pela Contratante, validar os serviços executados pela subcontratada, informando a Contratante que tais serviços estão plenamente de acordo com o estabelecido no presente instrumento, aprovando a fatura emitida pela subcontratada.

**14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Compromisso Anticorrupção:

14.1.1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

14.1.2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

14.1.3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Contratante, disponíveis no website [www.sigaantenado.com.br], os quais a Contratada declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

14.1.4. A Contratada declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

14.1.5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética da Contratante no site [www.sigaantenado.com.br].

14.1.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas de anticorrupção, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato sem qualquer tipo de ônus ou indenização, independentemente de notificação prévia, a critério da Contratante, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à Contratante.

14.2. Demais disposições:

14.2.1. Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes relativos ao mesmo objeto, sejam esses entendimentos ou acordos verbais ou escritos.

14.2.2. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma Parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à Parte interessada por escrito, aos gestores indicados no item VII do Quadro Resumo.

14.2.3. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual devidamente firmado pelas Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

14.2.4. A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da referida Parte.

14.2.5. A Contratada não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Contratante. A Contratante, por sua vez, poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato mediante simples notificação à Contratada, sem necessidade de autorização prévia.

14.2.6. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

14.2.7. Eventos de caso fortuito ou de força maior que impeçam ou retardem a execução dos Serviços nos termos contratados deverão ser notificados pela Contratada à Contratante em até 2 (dois) dias corridos de sua ocorrência, com o detalhamento do fato e dos impactos na execução dos Serviços e as medidas de mitigação. Não serão considerados eventos de força maior a greve de Empregados da Contratada ou de seus subcontratados, bem como condições climáticas já conhecidas pelas Partes ou limitações tecnológicas da Contratada, nem pandemias (inclusive a COVID-19) ou guerras que não impactem diretamente o objeto deste Contrato. Constatada a ocorrência de evento de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se as Partes a retomá-las tão logo cesse o evento. Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por período ao superior indicado no Item V do Quadro Resumo, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus.

14.2.8. A Contratante e a Contratada reconhecem que são Partes independentes, e nada neste Contrato fará com que sejam consideradas sócias, empregadas, parceiras, consorciadas ou representantes legais umas das outras, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para uma agir em nome da outra.

14.2.9. As Partes reconhecem e concordam que tanto a RFP quanto os demais anexos são parte integrante e indissociável do Contrato, pelo que suas disposições devem ser observadas.

14.2.10. O fato de a Contratante exigir da Contratada documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações contratuais e legais não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

14.2.11 . A fim de verificar o cumprimento, a qualquer momento, dos Serviços previstos no presente Contrato, assim como seu grau de desenvolvimento, a Contratante poderá proceder a inspeções e auditorias, conforme considere oportuno, a seu exclusivo critério e por meio de empresas de sua escolha. A Contratante deverá avisar a Contratada sobre a realização de cada auditoria com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, arcando com os custos das referidas auditorias. Em qualquer caso, a auditoria não poderá afetar o curso regular dos Serviços e qualquer ação ou modificação proveniente dos resultados da auditoria será previamente acordada entre as Partes.

14.2.12. A Contratada deverá facilitar o trabalho de auditoria, fornecendo as informações que forem solicitadas, desde que sejam relacionadas a este Contrato ou aos Serviços.

14.2.13. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos Serviços, a Contratante concederá um prazo razoável para que a Contratada corrija as irregularidades identificadas. Não sendo corrigidas as irregularidades no prazo concedido, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por justa causa.

14.2.14. Eventuais auditorias realizadas pela Contratante ou por terceiros por ela indicados não afastarão nem limitarão a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos Serviços.

14.4.15. As Partes reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**15 – FORO E LEI APLICÁVEL**

15.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca indicada no Item VIII do Quadro Resumo para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

15.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

E, por assim estarem de acordo, as Partes firmam o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Local e data de assinatura indicados no Item IX do Quadro Resumo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Clique aqui para digitar texto.  RG:Clique aqui para digitar texto.  CPF:Clique aqui para digitar texto. | 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:Clique aqui para digitar texto.  RG:Clique aqui para digitar texto.  CPF:Clique aqui para digitar texto. |

**ANEXO I – RFP**

**ANEXO II – LPU - Descrição dos valores**